

Ofício nº de 14/2017 – GABJUR

São Luiz do Paraitinga, 12 de janeiro de 2017.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre repasse de recursos financeiros à corporação musical fanfarra Monsenhor Ignácio Gíóia- Famig, para exercício financeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara de Vereadores de São Luiz do
Paraitinga, **Marco Antônio dos Santos-**
Câmara Municipal de São Luiz do
Paraitinga, Estado de São Paulo Praça
Coronel Theodoro, s/n, Centro São Luiz
do Paraitinga-SP CEP 12140-000

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente
ofício para remeter a Vossa Excelência o seguinte projeto de lei:


- a) Que dispõe sobre repasse de recursos financeiros à
corporação musical fanfarra Monsenhor Ignácio Gíóia-
Famig, para exercício financeiro de 2017.

Dessarte, em virtude da natureza jurídica de **direito
fundamental** da pessoa humana, bem como de norma que gravita em torno princípio da
dignidade humana, vem requerer a **convocação de sessão extraordinária** e
tramitação em **regime de urgência**, tal como preconiza a Lei Orgânica do município de
São Luiz do Paraitinga, em seu art. 39, *caput*, e art. 69, XX.

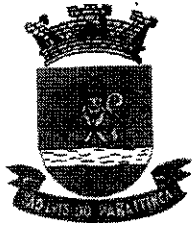
Roga-se a Vossa Excelência e a seus ínclitos pares que
sopesem os valores supernos da dignidade da pessoa humana que se acham no bojo
desse projeto.

Totus est.

Ocasião para lhe tributarmos nossas homenagens.


ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga Protocolo
13 JAN 2017
Hora 10:45
Nº 08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 04

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 31 JAN DE 2017.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à corporação musical fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig, para exercício financeiro de 2017.”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I; quanto nos artigos 155 e 156 da mesma LMOPLP; faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona, e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho e far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis __ salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 11 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 3ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
31 E 30 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

18/01/17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Luiz de Paraitinga

Dirijo-me a Vossas Excelências, com os respeitos de costume, para lhes encaminhar este projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção à Fanfarrá Monsenhor Ignácio Gióia;

I) “Mutatis mutandis” poder-se-ia escrever aqui as mesmas razões de fato e direito esgarçadas nas exposições de motivo do projeto de lei da Corporação Musical São Luiz de Tolosa, uma vez que a similitude de ações entre as entidades é grande; até no nome pois seus estatutos declaram tratar-se de “corporação musical”;

II) A ação desenvolve-se, mormente, com crianças e adolescentes, com o escopo de formação musical;

III) A idade é o que mais se sobrepõe nas diferenças uma vez que o estatuto da fanfarrá remonta à década de 90 do século passado;

IV) O estatuto vigente da corporação musical, conquanto não declare expressamente que não possui finalidade econômica, isto se percebe de maneira insofismável de seu objeto, manifestamente cultural, educacional; até seu nome revela a origem escolástica, uma vez que porta nome da escola Monsenhor Ignácio Gióia, berço da fanfarrá e até hoje sua sede;

V) Portanto, plenamente legal a concessão desta modalidade de despesa orçamentária, pois em consonância com a legislação vigente, porque o recebimento de repasse público reclame a inexistência de finalidade lucrativa; eis a lei: Federal de nº. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 12, § 3º, inc. I reza: “Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”;

VI) Aponte-se que o projeto está acolitado pelo parecer-técnico contábil que demonstra a consonância da assunção de despesa pública com os postulados da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que prevê em seu art. 26: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 06

diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.” Logo, há de mister lei específica para o fim colimado;

VII) Ademais, a matéria encontra espeque na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, cujos artigos abaixo descritos demonstram a preocupação do legislador constituinte decorrente com a Ordem Social, berçário daqueles serviços públicos que a jurisprudência das Cortes de Justiça e de Contas consideram próprios ao recebimento de subvenções; eis a Constituição Mirim:

Art. 3º.- Constituem objetivos fundamentais do Município de São Luiz do Paraitinga como ente integrante da República Federativa do Brasil: IV- desenvolver e estimular a cultura do Município.

Ou estoutro:

Art. 174 – O Município assegura a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, mediante, sobretudo: I- A definição e desenvolvimento de política que valorize as manifestações culturais dos diversos segmentos da população local;

VIII) A necessidade de lei específica decorre de exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo art. 26 reza: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.” Logo, há de mister lei específica para o fim colimado;

IX) Pitágoras, o filósofo pré-socrático que demandava explicar tudo com os números, dizia que a matemática estava presente na música, pois ela consiste no intervalo __ espaço (número) entre os sons, portanto no ritmo dos sons que formam as melodias musicais; assim para que este ritmo da concessão da “dívida pecuniária” não se alongue ainda mais, o Poder Executivo de São Luiz do Paraitinga insta ao Legislativo que aprove o presente projeto; recordando que a arte na lição de Túlio Cícero sobre o conhecimento: “Facit hominem humaniorem”, que vertemos na língua de Carlos Gomes: “Faz os homens mais humanos”.

Com o respeito e deferência.

São Luiz do Paraitinga, 11 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 07

Rua do Carvalho, 285 – Benfca- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Justiça e Redação a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa.**

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Recebi
16/01/2017

[Handwritten signature]

ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
Presidente Provisório da Comissão de Justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 08

Rua do Carvalho, 285 – Benfca- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Justiça e Redação a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,

ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
Presidente Provisório da Comissão de Justiça e Redação

Recebido em 16/01/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ROBERTO CORREA
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 09

Rua do Carvalho, 285 – Benfca- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Finanças e Orçamento a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa.**

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO CORREA
Presidente Provisório da Comissão de Finanças e Orçamento

Recusado
16/01/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 10

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluzdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Finanças e Orçamento a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO CORREA

Presidente Provisório da Comissão de Finanças e Orçamento

Recb: 16/01/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 02/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Corporação Musical Fanfarras Monsenhor Ignácio Gióia - Famig, para exercício financeiro de 2017.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São
Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa

Relator



PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 02/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Corporação Musical Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - Famig, para exercício financeiro de 2017.

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.


Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.


Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.



Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão



José Roberto Correa
1º Secretário



Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro



COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 02/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à Corporação Musical Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - Famig, para exercício financeiro de 2017.

O Projeto de Lei, suprarreferido, está formalmente em ordem, não havendo vícios de índole financeira ou orçamentária, devendo ser apreciado pelo Plenário.

O parecer é favorável, sem emendas.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator



PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n. ° 02/2017

Vistos,

A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Correa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa
Presidente da Comissão

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário

Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 0000000164 - 2017

ASSUNTO: Ofícios Câmara.

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 31/2017 ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 19/01/2017 HORA: 14:14:39 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

*Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com*

São Luiz do Paraitinga, em 19 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 31/2017

Cópia

Excelentíssima Senhora,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, todos de 2017, para as devidas providências.

Cumpre ressaltar que todos os Projetos de Lei que ensejaram referidos autógrafos foram **APROVADOS** em sede da 1ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada em 18 de julho de 2017.

No ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
MD. Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

Cópia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2017
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2017.**

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à corporação musical fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig, para exercício financeiro de 2017.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho e far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis __ salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 19 de janeiro de 2017.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1820, de 19 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à corporação musical fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – Famig, para exercício financeiro de 2017.”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I; quanto nos artigos 155 e 156 da mesma LMOsLP; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona, e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos do município, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, será realizado em consonância com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho e far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 47 *usque ad* 51 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis __ salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 19 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º, I __ no dia 19 de janeiro de 2017.